DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14065/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7964/2017
PROTOCOLO	: 1811141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA AUTOMAÇÃO MUNICIPAL
CONTRATADA	: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 169.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2017 (fls. 180/184).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública para automação dos serviços municipais no valor de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais) com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 36034/2017 (fls. 227/233).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-19739/2017 (fl. 234), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública para automação dos serviços municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 180).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 181).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.182).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 232), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 13/2017** realizado pelo **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 54/2017** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa **Quality Sistemas Ltda - Epp** (CNPJ nº 05.373.364/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº

160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 234), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 227/233 peça 22), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório originário do Pregão Presencial n° 13/2017, e da formalização do contrato n° 54/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2017 (fls. 180/184) celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, CNPJ nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Marcos Luiz da Maia, CPF nº 651.358.141-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator